Câmara Municipal de São Vicente

PROJETO DE LEI Nº 161 /64

DOCUMENTO Nº 2 548/64

Art. 1º - Para efeito de aposentadoria, será contado o tempo de serviço extraordinário prestado por funcionário público municipal.

§-Único - O tempo a que se refere êste artigo, será contado à vista das anotações constantes do livro ou do relógio de ponto e, na falta dêsses elementos, através de certidão passada pela autoridade a que estiver subordinado o funcionário.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA MARTIM AFONSO DE SOUZA, em 1º/10/64

a) D a n t e C o c c h i

* * *

Proc. 315/64

Mod. C-4 10.000 - 1/64